

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS SJDH, O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BAHIA- CECA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMÉRCIO.

A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, CNPJ 49.238.316/0001-05, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, Plataforma IV, 4º andar, CEP 41.745-000, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, neste ato representado por seu titular, **FELIPE DA SILVA FREITAS**, devidamente autorizada pelo Decreto publicado no DOE de 04.01.2023, **O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BAHIA - CECA**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, Plataforma IV, Térreo, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - FECOMÉRCIO - BA**, CNPJ 15.231.533/0001-51, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1109, Ed. Casa do Comércio Deraldo Motta, 9º andar, Iguatemi, CEP: 41.820-021, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, **KELSOR GONÇALVES FERNANDES**, devidamente autorizado nos termos do seu Estatuto.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 082.1762.2023.0001232-11 e em observância às disposições da Lei nº 6.975, de 24 de julho de 1996, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

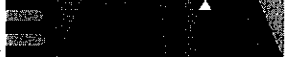
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** visando incentivar a captação de recursos dedutíveis de Imposto de Renda, por meio do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA, para financiamento de projetos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, aprovados pelo CECA.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, a SJDH compromete-se a:

- I. Promover ações voltadas para a divulgação do FECRIANÇA e de estímulo à destinação de recursos dedutíveis de Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica;
- II. Estabelecer Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, para a execução de ações financiadas com os recursos captados pelo FECRIANÇA;
- III. Fazer a gestão da execução física e financeira dos Projetos financiados, em conjunto com o CECA, no âmbito de suas respectivas competências, disponibilizando os relatórios no site da SJDH;
- IV. Promover articulações intrainstitucionais e com a iniciativa privada, visando intensificar a captação de recursos para financiar, de forma complementar, políticas voltadas à criança e ao adolescente;
- V. Promover campanhas, no âmbito da administração pública estadual, visando incentivar a participação do seu quadro funcional na destinação de recursos dedutíveis do Imposto de Renda ou doação voluntária, ao Fundo;
- VI. Orientar e assessorar os municípios na gestão dos Fundos Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, por meio da equipe do FECRIANÇA.



CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CECA compromete-se a:

- I. Promover os meios para a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo, por meio de Chamamento Público;
- II. Publicizar os projetos aprovados no site do CECA;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar, por meio da Comissão de Monitoramento instituída para este fim, a execução das Parcerias firmadas com recursos do Fundo, visando o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;
- IV. Promover e apoiar campanhas visando à divulgação do CECA/FECRIANÇA.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, a FECOMÉRCIO/BA compromete-se a:

- I. Divulgar, nas suas mídias sociais e demais veículos de comunicação de sua titularidade, campanhas de incentivo à doação objeto do presente instrumento;
- II. Desenvolver ações e mecanismos necessários, juntamente com os demais Contraentes, ao alcance da finalidade do presente Acordo;
- III. Incluir o objeto do presente Acordo no âmbito de sua “Campanha Natal Solidário 2023”, com vistas a incrementar e impulsionar o volume de doações;
- IV. Incluir os resultados auferidos com doações advindas do objeto deste Acordo no seu Relatório Final da “Campanha Natal Solidário 2023”, promovendo, em seguida, ampla divulgação dos mesmos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, tendo como termo inicial a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado através de Termo de Aditivo.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicação do presente Acordo será providenciada pela SJDH no Diário Oficial do Estado, devendo os demais partícipes igualmente providenciarem a publicação do respectivo extrato em seus meios de comunicação institucional.

DO FORO

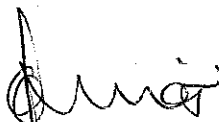
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

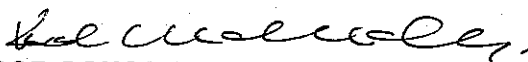
Salvador/BA, em 03 de maio 2023.



FELIPE DA SILVA FREITAS
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

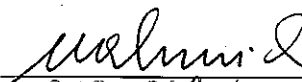


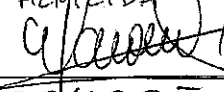
ANTÔNIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CECA



KELSOR GONÇALVES FERNANDES
PRESIDENTE FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 063.969.465-04
MARINA ALMEIDA

2. 
CPF: 330999995-87
MARCOM SILVA SOUZA.